

## **Justificativa de Dispensa de Licitação** **Escolha do Fornecedor ou Executante e Preço Proposto**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90009/2026.**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral - SEGOV.

**Objeto:** Contratação de empresa para Prestação dos Serviços de Licenciamento de plataforma de gestão pública, com aplicação web e mobile, implantação, conversão, migração e armazenamento de dados, respeitando as normativas da Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018, integração entre os módulos em portal único, conforme a Lei nº 14.129 de 30 de setembro de 2021 e Lei nº 14.063/2020, bem como treinamento, suporte e atendimento presencial e remoto, conforme módulo disposto na descrição detalhada, para atender as necessidades do município de Francisco Santos/PI, acima elencados, devido as ações que estão sendo executadas pela Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral - SEGOV.

**Fundamento Legal:** Inciso II, do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **DA JUSTIFICATIVA:**

Contratação de empresa para Prestação dos Serviços de Licenciamento de plataforma de gestão pública, com aplicação web e mobile, implantação, conversão, migração e armazenamento de dados, respeitando as normativas da Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018, integração entre os módulos em portal único, conforme a Lei nº 14.129 de 30 de setembro de 2021 e Lei nº 14.063/2020, bem como treinamento, suporte e atendimento presencial e remoto, conforme módulo disposto na descrição detalhada, para atender as necessidades do município de Francisco Santos/PI.

Contratação de empresa para Prestação dos Serviços de Licenciamento de plataforma de gestão pública, com aplicação web e mobile, implantação, conversão, migração e armazenamento de dados, respeitando as normativas da Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018, integração entre os módulos em portal único, conforme a Lei nº 14.129 de 30 de setembro de 2021 e Lei nº 14.063/2020, bem como treinamento, suporte e atendimento presencial e remoto, conforme módulo disposto na descrição detalhada, para atender as necessidades do município de Francisco Santos/PI, de cada instituição de ensino automatizem tarefas realizadas manualmente, proporcionando economia de tempo para se concentrarem em estratégias pedagógicas. Abaixo estão as razões que embasam essa necessidade:

- ✓ Disponibilizar a plataforma integrada de gestão pública em ambiente web e mobile, com acesso contínuo, seguro e estável, garantindo **disponibilidade mínima de 99%**, excetuadas interrupções programadas previamente comunicadas.
- ✓ Realizar a **implantação, configuração e parametrização** dos módulos contratados, de acordo com as necessidades operacionais do Município.

- ✓ Prestar **suporte técnico remoto e, quando necessário, presencial**, em dias úteis e horários comerciais, com prazos de atendimento compatíveis com a criticidade da demanda.
- ✓ Promover **treinamento inicial e capacitação periódica** dos servidores designados pela Administração para correta utilização do sistema.
- ✓ Garantir a **atualização contínua da plataforma**, incluindo adequações legais, fiscais, contábeis e de segurança da informação, sem custos adicionais.
- ✓ Manter **rotinas de backup automático e redundância de dados**, assegurando a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações.
- ✓ Atender integralmente às exigências da **Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018)**, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados.
- ✓ Disponibilizar relatórios, indicadores e mecanismos de auditoria que permitam o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.
- ✓ Responsabilizar-se integralmente por falhas técnicas, indisponibilidades injustificadas e danos decorrentes da má prestação dos serviços.

Assim, resta evidente que o quanto elencado alhures amplificou a obrigatoriedade desta Administração em adotar de medidas que tenha por escopo atender essas finalidades, sendo a principal delas, justamente, a realização da aquisição em referência.

Vale ressaltar que esta despesa é de extrema importância para que possamos dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pelas secretarias municipais.

Tendo em linha de consideração o princípio da economicidade, celeridade e demais princípios aos quais vinculam a administração pública foram unificados os quantitativos das demandas para serem realizadas um único contrato, no entanto com seus quantitativos distintos para cada dotação.

Pelo exposto, faz-se uso da faculdade do [artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21](#), para Contratação Direta, do tipo Dispensa de Licitação, nos termos do [artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21](#), observando todos os requisitos legais.

#### **DO FUNDAMENTO JURÍDICO.**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do artigo 37 da CF/1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a [Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021](#), mais conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Nesse sentido, o chamamento público consiste em procedimento realizado pela administração com o objetivo de firmar parcerias entre a administração pública e a sociedade civil, para alcançar determinada finalidade de interesse público.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O Novo regulamento geral das licitações, a Nova Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da ~~Lei nº 8.666/93~~, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu art. 75, inciso II, que preconizou:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras; ([Vide Decreto nº 12.807, de 2025](#)) Vigência

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na [Lei Federal nº 14.133/21](#), que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Na Administração Pública, em regra, todos os contratos devem ser precedidos de licitação, no entanto, esta pode ser dispensada nos termos do [artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21](#). No caso em questão, verifica-se a possibilidade de dispensa de licitação pelo valor, com base no Inciso II do artigo 75, da referida

lei. De acordo com os [art 5º da IN SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021](#), que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no [art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21](#), a SEGOV premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação.

### **DA SITUAÇÃO DE DISPENSA**

O [Artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/21](#). O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a [Lei Federal nº 14.133/21](#), em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, verbis: “Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras; ([Vide Decreto nº 12.807, de 2025](#)) Vigência. Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, pois o valor limite para a dispensa de licitação é de **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme estabelece o [artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021](#).

### **RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:**

A escolha recaiu sobre a empresa **FOCO SMART LTDA - ME**, CNPJ nº 26.807.519/0001-70 e IM nº 650718-2, estabelecida à Rua Benjamin Constant, nº 1508, Sala 106, Bairro Centro, CEP: 64.000-280 - Teresina – PI - fone (86) 99534-2383 e e-mail: [focosmart1@gmail.com](mailto:focosmart1@gmail.com), com o valor global de **R\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil quinhentos reais)** em face da habilitação jurídica regular e do valor ofertado.

### **JUSTIFICATIVA DE PREÇO:**

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, obtida através de embasamento os valores de acordo com o [art. 5º da IN-SEGES/ME nº 65/2021](#).

### **DO VALOR:**

O valor total do presente procedimento, considerando os orçamentos obtidos é de **R\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil quinhentos reais)**.

### DA AUTORIZAÇÃO:

**AUTORIZO** todo o procedimento consubstanciado na Dispensa de Licitação nº 90009/2026, oriunda do Processo Administrativo nº 033/2026, por entender que o processamento respectivo seguiu as determinações da [Lei Federal nº 14.133/21](#), tendo sido escolhida modalidade adequada ao objeto e valor dos serviços, configurando hipótese de dispensa de licitação. Em decorrência da efetividade deste processo, AUTORIZO o objeto a empresa **FOCO SMART LTDA - ME**, CNPJ nº 26.807.519/0001-70 e IM nº 650718-2, estabelecida à Rua Benjamin Constant, nº 1508, Sala 106, Bairro Centro, CEP: 64.000-280 - Teresina – PI - fone (86) 99534-2383 e e-mail: [focosmart1@gmail.com](mailto:focosmart1@gmail.com).

### DECISÃO:

Diante do exposto, **DECIDO** pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentado no que dispõe o [Inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), em consonância com os interesses da Administração Pública Municipal.

### CONCLUSÃO:

Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar com a empresa **FOCO SMART LTDA - ME**, CNPJ nº 26.807.519/0001-70 e IM nº 650718-2, estabelecida à Rua Benjamin Constant, nº 1508, Sala 106, Bairro Centro, CEP: 64.000-280, Teresina – PI - fone (86) 99534-2383 e e-mail: [focosmart1@gmail.com](mailto:focosmart1@gmail.com), relativamente a aquisição em questão, é decisão discricionária do Prefeito Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitações e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Nestes termos, considerando as justificativas apresentadas, o termo de referência, os documentos comprobatórios juntados aos autos, a previsão do [art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), bem como o parecer jurídico que opinou pela legalidade da contratação, passo a decidir: Autorizo a contratação da aquisição do referido acima, realizada através de dispensa de licitação, nos termos do [art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Francisco Santos – PI, 04 de maio de 2026.

---

**Município de Francisco Santos/PI**  
**JOSÉ EDSON DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal